

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

QUESTÃO: 20

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Ao analisar os recursos e de acordo com as características assumidas pelo Plantão do Serviço Social, pontuadas por Vasconcelos (2009, p. 248 e 249), as argumentações para alteração do gabarito não são procedentes. Ressalta-se que no plantão os atendimentos são assistemáticos e fragmentados, não havendo acompanhando e nem continuidade das demandas apresentadas. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SERVICO SOCIAL

QUESTÃO: 22

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Após análise do recurso, a banca permanece com o gabarito e informa que a questão está fundamentada na Lei nº 10.741/2003 (Art. 15 e seus incisos), não procedendo os argumentos. Desse modo, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

QUESTÃO: 23

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Após análise do recurso, a banca permanece com o gabarito e informa que a questão está fundamentada na Lei nº 10.741/2003 (Art. 17 e seus incisos), não procedendo os argumentos. Desse modo, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

QUESTÃO: 25

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Após análise dos recursos, a banca informa que a questão faz referência a Lei nº 8.213/1991, em seu Art. 18 caracteriza os benefícios e serviços para os "segurados" e para os "dependentes de segurados", que são distintos. A questão versa sobre os benefícios e serviços para os beneficiários na condição de **segurados** e não dos dependentes dos segurados, não procedendo os argumentos dos recursos. Desse modo, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

QUESTÃO: 29

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O/A candidato/a autor/a do recurso argumenta para justificar que a alternativa correta é a "E" que a Fenomenologia Existência influenciou a profissão nos "primeiros tempos" (ou seja nos anos 30-40), quando o período em que se registra tal influência foi justamente no período do Movimento de Reconceituação (1970-198) no Brasil, o que torna INCORRETA a alternativa "E". Assim a única alternativa correta é a "C". Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL № 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026 RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

QUESTÃO: 33

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A argumentação do/a autor/a do recurso afirma que o inciso "I" é falso e se equivoca, pois de fato a questão social foi primariamente privada (relação patrão-empregado) e só posteriormente pública (com a intervenção do Estado) (Ver Iamamoto, 2009, p. 16). Como as demais assertivas propostas na questão não houve divergência apontada pelo/a recursante, a questão permanece válida e a alternativa correta segue sendo a "D". Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

QUESTÃO: 43

RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO - RETIFICAÇÃO DO GABARITO PARA ALTERNATIVA "A"

PARECER:

Os recursos apontam necessidade de alteração de gabarito e estão com argumentos corretos. A alternativa correta é a **Alternativa A** em detrimento da **ALTERNATIVA B**, como consta no gabarito preliminar. Conforme Lei no 9.637/1998, as Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, as mesmas não integram a administração pública direta ou indireta e por este motivo, podem contratar seus empregados sob o regime da CLT, sem necessidade expressa de concurso público. Portanto, os recursos estão deferidos. Questão 43, alternativa correta é a **A**.